



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.173, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2022.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2022 em R\$ 683.900.000,00 (seiscentos e oitenta e três milhões e novecentos mil reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$ 1,00:

1 - RECEITAS CORRENTES	665.285.600,00
1.1 - Receita Tributária	136.530.100,00
1.2 - Receita de Contribuições	34.704.100,00
1.3 - Receita Patrimonial	48.108.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....	5.882.400,00
1.7 - Transferências Correntes	432.077.700,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	7.983.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	24.637.400,00
2.1 - Operações de Crédito	2.196.500,00
2.2 - Alienação de Bens	2.757.400,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

2.4 - Transferências de Capital	19.613.500,00
7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	53.157.400,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(59.180.400,00)
T O T A L	683.900.000,00

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 582.039.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões e trinta e nove mil reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 101.861.000,00 (cento e um milhões e oitocentos e sessenta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2022 é fixada no mesmo valor da Receita total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	19.560.000,00
04. Administração	68.632.500,00
06. Segurança Pública	1.805.100,00
08. Assistência Social	30.334.700,00
09. Previdência Social	84.842.000,00
10. Saúde	201.353.500,00
11. Trabalho	332.800,00
12. Educação	124.804.600,00
13. Cultura	7.203.300,00
14. Direitos da Cidadania	653.100,00
15. Urbanismo	55.032.800,00
16. Habitação	825.600,00
17. Saneamento	13.667.800,00
18. Gestão Ambiental	3.127.500,00
20. Agricultura	4.467.500,00
22. Indústria	221.500,00
23. Comércio e Serviços	153.400,00
26. Transporte	19.983.500,00
27. Desporto e Lazer	1.835.800,00
28. Encargos Especiais	24.742.500,00
99. Reserva de Contingência	20.019.000,00
T O T A L	683.900.000,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

01. Câmara Municipal	19.560.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	3.390.800,00
03. Controladoria-Geral do Município.....	738.600,00
04. Advocacia-Geral do Município	7.682.300,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento	7.083.600,00
06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	33.436.700,00
07. Secretaria Municipal de Administração	51.023.300,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	31.904.500,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	201.353.500,00
10. Secretaria Municipal de Educação	124.804.600,00
11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	9.486.900,00
12. Secretaria Municipal de Obras Públicas	73.395.500,00
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável	7.605.700,00
14. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	10.573.000,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas	101.861.000,00
TOTAL	683.900.000,00

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 8.084, de 09 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Despesa total fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 8.084, de 9 de agosto de 2021.

Art. 9º Os precatórios encaminhados pela Procuradoria do Município a serem inseridos no Orçamento 2022 são:

I – no valor de R\$ 245.987,48 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), em favor de Fialho Canabrava Advogados Andrade Sales Advogados, referente ao processo de origem nº 5003600-92.2018.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas;

II – no valor de R\$ 2.298.406,07 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e seis reais e sete centavos), em favor de Secol Engenharia Ltda – ME, referente ao processo de origem nº 5003600-92.2018.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal